LEI Nº 5.108, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2.022.

"Altera e acresce o art. 4º da Lei n. 5.039 de 20 de abril de 2022, que Regulamenta a manutenção das atividades políticas-parlamentares e administrativas da Câmara Municipal em virtude de deslocamentos da sede do Município de Iturama/MG e da outras providências."

A Câmara Municipal de Iturama, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera, acresce e revoga disposições no art. 147-B, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 4º** A autorização de diária a vereadores e servidores, limitada a 4 (quatro) mensais, fica condicionada a existência de dotação orçamentaria e disponibilidade financeira e os valores são os definidos no Anexo I, integrante dessa Lei.
> ...
>
> **§ 4º** A concessão de diárias acima do limite estabelecido no *caput* deste artigo somente será permitida, em caráter eventual, de urgência devidamente justificada e de notório interesse público, observado o parágrafo único do artigo 3° desta Lei, sob pena de devolução integral, em Folha de Pagamento, dos valores recebidos, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis.
>
> **§ 5º** Em nenhuma hipótese, a percepção de diárias em viagens oficiais terá caráter cumulativo, sendo que a quantidade limitada no *caput* deste artigo terá validade apenas no mês em que se autorizou a sua concessão."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama/MG, 07 de novembro de 2.022.

CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama-MG.

Autor: Mesa Diretora.